**PROCESSO N.º 02/2017**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1 – DO OBJETO:**

Pagamento de obrigações legais e contratuais periódicas, em decorrência de prestação de serviços públicos ou privados pertinentes às respectivas áreas de atuação das empresas e entidades abaixo listadas, com valores mediante faturamento e de acordo com o consumo ou de acordo com o previsto em Termos de Convênio ou Contrato, para o exercício de 2017.

- ECT – Empresa de Correios e Telégrafos;
- RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A;
- CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento;
- CELETRO – Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda;
- OI/ Brasil Telecom;
- EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações;
- VIVO S.A.
- PMPA/EPCT – Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

Inexigibilidade de Licitação nos casos previstos no Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**3 – DO PRAZO DE DURAÇÃO**:

Do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**4 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO:**

O valor das despesas a serem realizadas durante o exercício de 2017 será correspondente ao volume dos serviços utilizados pelo Município de Agudo, pagáveis mediante faturamento mensal com recursos das dotações pertinentes de cada unidade orçamentária.

**5 – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.-

Agudo, 02 de janeiro de 2017-

**ADEMIR KESSELER**
**Sec. de Administração e Gestão.-**

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, Ratifico o presente processo de Inexigibilidade de Licitação.

Agudo, 02 de janeiro de 2017.-

**VALÉRIO VILI TREBIEN**
Prefeito Municipal.-